

## **EMENDA 05 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 763/2019**

**Altera a redação do § 2º do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 763/2019.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O § 2º do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 763/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 2º Só serão admitidos como garantia os imóveis situados no Município de Patos de Minas, livres de quaisquer ônus, que não estejam inseridos em áreas de preservação permanente ou de reserva legal”.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 11 de março de 2019.

**Francisco Carlos Frechiani**  
Vereador